



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Rua Minas Gerais, nº 59 CO – Centro - Telefax: (38) 3231-9137

JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

CNPJ: 01.641.197/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 09/2018

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES NO CIRCUITO DA FESTA NACIONAL DO BISCOITO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão do espaço público para implantação provisória de barracas e vendedores ambulantes no circuito da Festa Nacional do Biscoito do Município de Japonvar – MG, ficando reservados 80% (oitenta por cento) do espaço para os moradores com residência fixa no Município de Japonvar - MG;

Parágrafo 1º - Caso o número de cadastro dos moradores do Município de Japonvar não atinja a reserva de 80% do espaço da festa, a diferença será aberta para moradores de outros Municípios.

Art. 2º - Os barraqueiros e os vendedores ambulantes comprovarão a moradia no Município de Japonvar – MG, através da apresentação do título de eleitor e comprovante de endereço;

Art. 3º - O Secretário de Cultura será responsável pelo cadastramento dos barraqueiros e vendedores ambulantes, devendo receber os documentos e encaminhar para o setor de tributos para, assim, emitir o alvará provisório;

Art. 4º - Fica condicionado também para a emissão do alvará provisório, a fiscalização e aval da vigilância sanitária do Município de Japonvar – MG, que irá fiscalizar cada barraca e vendedor ambulante, para verificação das normas de higiene e prevenir riscos à saúde da sociedade;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2018.

MARCELLO VIEIRA SOARES

Vereador do Município de Japonvar – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Rua Minas Gerais, nº 59 CO – Centro - Telefax: (38) 3231-9137

JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

CNPJ: 01.641.197/0001-00

JUSTIFICATIVA

O intuito, ao apresentar este projeto, é regulamentar a concessão do espaço público do circuito da Festa Nacional do Biscoito, a fim de evitar que barraqueiros e vendedores ambulantes de outros municípios ocupem maior parte do espaço da Festa.

Sabemos sobre a precariedade de emprego em nosso município, sabemos também que a Festa Nacional do Biscoito traz uma grande oportunidade para os moradores de Japonvar tirarem uma renda extra através das barracas e vendas ambulantes, assim, com o presente projeto, concedendo 80% do espaço da festa para os moradores de Japonvar, será de grande valia, e trará benefícios para os moradores do Município de Japonvar – MG.

Diante do exposto, peço a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura, favorecendo desta maneira a população de Japonvar.

MARCELLO VIEIRA SOARES

Vereador do Município de Japonvar – MG